

Londrina, 19 de agosto de 2024.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

EDITAL nº 202/2024 – PROCON-LD**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 194/2024, referente ao Auto de Infração nº 188/2024, tendo como Fornecedor **PLOS NEGOCIOS DIGITAIS LTDA (PLOS NEGOCIOS DIGITAIS)**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 05.233.521/0014-27, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III e XIII da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 19 de agosto de 2024.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON-LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 232, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 263/2019

Fornecedor/Representado: KLOSTER & EVARISTO LTDA (FARMACIA PINHEIROS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 253/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 203, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 251/2019

Fornecedor/Representado: NICENTER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 243/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 216, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 252/2019

Fornecedor/Representado: VALÉRIA ADRIANA DA SILVA (BUFFET CANTINHO DO CÉU)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 244/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 225, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Processo Administrativo nº 268/2019

Fornecedor/Representado: L TAKEUCHI E CIA LTDA ME (FARMACIA ELIFARMA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 258/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo
PROCON-LD